

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Clóvis Augusto Freire

Clóvis Augusto Freire

Presidente

LEI Nº 009/97

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jaqueira-PE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Municipal:

- I - Definir as prioridades da política de assistência social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem tomadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - Propor critérios para a programação e para a execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - Acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência so-

CONTINUA...



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"
Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL
Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

Continuação da LEI nº 009/97

Fl. 02/09

cial prestados a população pelos órgãos, entidades públicas e privadas do Município;

VIII - Aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

IX - Aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XII - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - Aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

CONTINUA...



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

Continuação da LEI nº 009/97

Fl. 03/09

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a) Representantes das Secretarias de Saúde e Ação Social;
- b) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- c) Representante da Secretaria de Viação e Obras; e,
-) Representante da Secretaria de Finanças.

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

II - Dos usuários e prestadores de serviço:

- a) Cinco representantes da sociedade civil.

Parágrafo 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Parágrafo 3º - A soma dos representantes do Poder Executivo não será inferior à metade do total dos membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito do Município.

Parágrafo Único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função do Conselho é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

CONTINUA...



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"
Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA
Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire
Presidente

Continuação da LEI nº 009/97

Fl. 04/09

II - Os conselheiros serão escolhidos e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria de Saúde e Ação Social, através de seu Departamento de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades objetivando o melhor desenvolvimento dos serviços, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social, as entidades representativas e profissionais, e os usuários do serviços de assistência social

CONTINUA...



Câmara Municipal de Jaqueira

CASA "GERMANO PAZ DE LIRA"

Jaqueira - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE JAQUEIRA

Clóvis Augusto Freire
Clóvis Augusto Freire 05/09
"Presidente"

Continuação da LEI nº 009/97

sem encargos de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta LEI.

Art. 11 - As Secretarias de Saúde e Ação Social passarão as atribuições e responsabilidades e os serviços de assistência social para o Departamento de Assistência Social, ficando este como gestor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para promover as despesas com a instalação do Departamento Municipal de Assistência Social.

Art. 14 - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

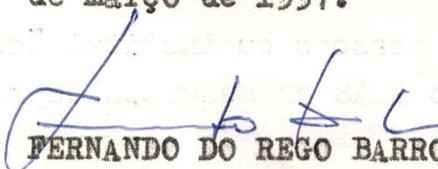
Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores de Jaqueira-PE em, 25 de março de 1997.

Clóvis Augusto Freire
= PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES =



SANCIONO A PRESENTE LEI ,
INTEGRALMENTE NA FORMA DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JAQUEIRA (PE), em 25^a
de março de 1997.


FERNANDO DO REGO BARROS.

- PREFEITO -

Cartório de Registro Civil de Tabelionato
Jaqueira - PE

Reconheço a firma Selma de

Fernando do Rego Barros,

Seu Secretário de

Em test. Selma de da verdade.

Jaqueira, 13 de Junho de 2002.

Zilda Lins Magalhães Lôbo
- Oficial -



Valor corrente com o Selo de
Autenticidade e Fiscalização.

RS	1,39
RS	0,98
TOTAL	RS 2,37

